



Número: **0006098-13.2020.2.00.0814**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Geral de Justiça do PA - Capital**

Órgão julgador: **Corregedoria Geral de Justiça do Pará - Capital**

Última distribuição : **17/12/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Magistratura**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
Carmelita Brasil - Desembargadora (REQUERENTE)			
CORREGEDORIA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS (REQUERENTE)			
Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
35330 2	31/03/2021 10:28	<a href="#">OF. CIRC. 009 2021 CGJ</a>	Documento Diverso



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Ofício Circular n.º 009/2021-CGJ

Belém, 17 de março de 2021.

Processo n.º 0006098-13.2020.2.00.0814

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)

Juiz (a) de Direito Diretor (a) de Fórum e das Varas Criminais da Região Metropolitana de Belém e das Comarcas do Interior do Estado do Pará.

Assunto: Ciência da decisão sobre audiência por videoconferência..

Senhor (a) Juiz (a),

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho cópia do processo n.º 0006098-13.2020.2.00.0814, que tem por requerente a Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para ciência da decisão que trata dos procedimentos para agendamento de requisição de presos custodiados no Sistema Prisional do Distrito Federal, para audiências por videoconferência, que deverão ser endereçados diretamente à Secretaria de Administração Penitenciária – SEAPE/DF, tendo em vista a impossibilidade de o TJDFT intermediar o contato para os agendamentos.

Atenciosamente,

Desembargadora **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

Corregedora-Geral de Justiça





Número: **0006098-13.2020.2.00.0814**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Geral de Justiça do PA - Capital**

Órgão julgador: **Corregedoria Geral de Justiça do Pará - Capital**

Última distribuição : **17/12/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Magistratura**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>Carmelita Brasil - Desembargadora (REQUERENTE)</b>	
<b>CORREGEDORIA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS (REQUERENTE)</b>	
<b>Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém (REQUERIDO)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
205928	17/12/2020 15:07	<a href="#">INFORMAÇÃO</a>	INFORMAÇÃO
205929	17/12/2020 15:07	<a href="#">INFORMA CANAIS DE ATENDIMENTO</a>	Documento de Comprovação
205930	17/12/2020 15:07	<a href="#">CIRCULAR 422 DO TJDFT</a>	Documento de Comprovação
205935	17/12/2020 15:07	<a href="#">DECISÃO DO TJDFT</a>	Documento de Comprovação
209650	08/01/2021 11:10	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
353301	31/03/2021 10:28	<a href="#">Documento Diverso</a>	Documento Diverso
353302	31/03/2021 10:28	<a href="#">OF. CIRC. 009 2021 CGJ</a>	Documento Diverso
356937	05/04/2021 13:30	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
356938	05/04/2021 13:30	<a href="#">MALOTE ENC. PJE COR 0006098-13.2020.2.00.0814</a>	Documento de Comprovação
356939	05/04/2021 13:30	<a href="#">MALOTE ENC. OF. CIRC. 009 2021 CGJ</a>	Documento de Comprovação

E-MAIL/Circular 422/2020 e Decisão do Tje do Distrito Federal e dos Territorios-PA SEI 19695/2020 - Informa canais de contato da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAPE, para atendimento dos pedidos de agendamento de audiência.



## PA SEI 19695/2020 - Informa canais de contato da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAPE, para atendimento dos pedidos de agendamento de audiência.

TJDFT/GABINETE DA CORREGEDORIA <corregedoriadf@tjdft.jus.br>

sex 04/12/2020 20:08

Para:gacor@tjac.jus.br <gacor@tjac.jus.br>; chefia\_cgj@tjal.jus.br <chefia\_cgj@tjal.jus.br>; corregedoria@tjam.jus.br <corregedoria@tjam.jus.br>; corregedoria@tjap.jus.br <corregedoria@tjap.jus.br>; gabinete.corregedoria@tjap.jus.br <gabinete.corregedoria@tjap.jus.br>; corregedoriageral@tjba.jus.br <corregedoriageral@tjba.jus.br>; corregedoriainterior@tjba.jus.br <corregedoriainterior@tjba.jus.br>; corregedoria@tjce.jus.br <corregedoria@tjce.jus.br>; corregedoriatjce@tjce.jus.br <corregedoriatjce@tjce.jus.br>; corregedor@tjes.jus.br <corregedor@tjes.jus.br>; corregsec@tjgo.jus.br <corregsec@tjgo.jus.br>; chefgab\_cgj@tjma.jus.br <chefgab\_cgj@tjma.jus.br>; gabcorreg\_cgj@tjma.jus.br <gabcorreg\_cgj@tjma.jus.br>; cgjma@tjma.jus.br <cgjma@tjma.jus.br>; gacor@tjmg.jus.br <gacor@tjmg.jus.br>; gacorapoio@tjmg.jus.br <gacorapoio@tjmg.jus.br>; corregedoria@tjms.jus.br <corregedoria@tjms.jus.br>; corregedoria@tjmt.gov.br <corregedoria@tjmt.gov.br>; Corregedoria Capital <corregedoria.capital@tjpa.jus.br>; Corregedoria Interior <corregedoria.interior@tjpa.jus.br>; corregedoria@tjpb.jus.br <corregedoria@tjpb.jus.br>; corregedoria@tjpe.jus.br <corregedoria@tjpe.jus.br>; corregedoria@tjpi.jus.br <corregedoria@tjpi.jus.br>; cgj@tjpr.jus.br <cgj@tjpr.jus.br>; corregedoria@tjrj.jus.br <corregedoria@tjrj.jus.br>; gabcgjrj@tjrj.jus.br <gabcgjrj@tjrj.jus.br>; corregedoria@tjrn.jus.br <corregedoria@tjrn.jus.br>; cgj@tjro.jus.br <cgj@tjro.jus.br>; corregedoria@tjrr.jus.br <corregedoria@tjrr.jus.br>; gabcgj@tjrs.gov.br <gabcgj@tjrs.gov.br>; cgj.responde@tjsc.jus.br <cgj.responde@tjsc.jus.br>; cgj@tjsc.jus.br <cgj@tjsc.jus.br>; correg@tjse.jus.br <correg@tjse.jus.br>; gab3@tj.sp.gov.br <gab3@tj.sp.gov.br>; coordenadoria.apoio@tjsp.jus.br <coordenadoria.apoio@tjsp.jus.br>; corregedoria@tjto.jus.br <corregedoria@tjto.jus.br>;

📎 2 anexos

Oficio\_circular\_1608772.html; Decisao\_1599812.html;

PA SEI 19695/2020 - Informa canais de contato da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAPE, para atendimento dos pedidos de agendamento de audiência.

De ordem, seguem Ofício-circular 422 e cópia da Decisão/GC proferida nos autos do procedimento administrativo em epígrafe.

Respeitosamente,  
Gabinete da Corregedoria

Gentileza confirmar recebimento





Poder Judiciário da União  
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

GC  
GABINETE DA CORREGEDORIA

PRAÇA MUNICIPAL - LOTE 1, BLOCO A, 3º ANDAR, ALA B, SALA 311 | CEP 70094-900, Brasília-DF  
| @fax\_unidade@ (fax) | gc@tjdft.jus.br

Ofício-circular 422/GC

Brasília, 30 de novembro de 2020.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)  
**Corregedor(a)-Geral de Justiça do Estado**

**Assunto: PA SEI 19695/2020 - Informa canais de contato da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAPE, para atendimento dos pedidos de agendamento de audiência.**

Excelentíssimo (a) Senhor(a) Corregedor(a)-Geral de Justiça,

Ao tempo em que cumprimento Vossa Excelência, informo que, a partir desta data, os procedimentos de agendamento de requisição de presos custodiados no Sistema Prisional do Distrito Federal, para audiências por videoconferência, deverão ser endereçados diretamente à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAPE, nos termos da decisão proferida no procedimento administrativo em epígrafe, tendo em vista a impossibilidade de a Justiça do Distrito Federal intermediar o contato para referidos agendamentos, que são de responsabilidade exclusiva da administração do sistema prisional local.

Esclareço, por oportuno, que as Varas de Precatórias do DF irão permanecer cumprindo, normalmente, as ordens deprecadas dos demais Estados da Federação, com vistas a manter e aprimorar a cooperação judiciária já estabelecida.

Em anexo, encaminho cópia da referida decisão, e informo os canais de contato e comunicação da SEAPE - [gabsesipe@gmail.com](mailto:gabsesipe@gmail.com); [gabinete@sesipe.ssp.df.gov.br](mailto:gabinete@sesipe.ssp.df.gov.br); [sesipessa@gmail.com](mailto:sesipessa@gmail.com), para divulgação junto às unidades desse e. Tribunal.

Atenciosamente,

Desembargadora **CARMELITA BRASIL**  
Corregedora da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios



## Expedientes enviados via malote digital às Corregedoria-Gerais do Estados da Federação



Documento assinado eletronicamente por **Carmelita Indiano Americano Do Brasil Dias, Desembargador(a) Corregedor(a)**, em 04/12/2020, às 14:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1608772** e o código CRC **A6FDAA0A**.

0019695/2020

1608772v10





Poder Judiciário da União  
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

GC  
GABINETE DA CORREGEDORIA

REF: PA 0019695/2020

## DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo deflagrado, por determinação, de ordem, do MM. Juiz Auxiliar da Corregedoria, Pedro de Araújo Yung-Tay Neto, consoante esclarecido pela Assessoria de Assuntos Corporativos da Corregedoria — AACC, após o recebimento de Ofício da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal — SEAPE.

Consoante **Ofício da Justiça Federal 1589342**, que inaugura os presentes autos, no qual está contido o Despacho proferido no Procedimento Ordinário (283) N° 5000241-90.2020.4.03.6005, em trâmite na 2ª Vara Federal de Ponta Porã, narra-se que a Unidade Judicial da Justiça Federal tentou, mediante contato direto com a SEAPE, realizar o agendamento para realização de audiência para oitiva de testemunhas e interrogatório de réus presos.

Todavia, em resposta, teriam sido informados pela SEAPE de que não haveria qualquer previsão para realizar o agendamento requerido, uma vez que a demanda da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios já teria ocupado todas as vagas disponíveis e que as salas seriam de uso exclusivo deste e. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDFT.

Em síntese, o supracitado Despacho proferido pela Unidade Judicial Federal referida conclui que a diligência apenas foi atendida após a expedição de Carta Precatória à Circunscrição Judiciária de Brasília, mas ressalta que a morosidade para a realização da audiência por agendamento direto com a SEAPE, cuja primeira tentativa ocorreu em 17/09/2020, é de causa e responsabilidade inteiramente administrativa.

No Ofício SEAPE 1589343, o Secretário de Administração Penitenciária do Distrito Federal enviou informações à AACC, no qual alega que, visando o bom andamento das atividades penitenciárias, a SEAPE estava impossibilitada de atender às requisições que não se encontram em acordo com as *Instruções Normativas* editadas pelo TJDFT.

A AACC, ao se manifestar no Despacho 1589344, esclarece que o Ofício foi encaminhado da SEAPE para a referida Unidade por engano e que a resposta deveria ter sido direcionada diretamente ao Juízo Federal, uma vez que não se trata de pendência decorrente de agendamento intermediado pelas Varas de Precatórias, mas, sim, de irrisignação da Unidade Judicial Federal em agendar diretamente com a SEAPE o ato judicial eletrônico.





Aproveitando o ensejo, a AACC apontou que o Poder Executivo local não se mobilizou para criar salas de videoconferência que pudessem ser disponibilizadas às Unidades Judiciais de outros Tribunais ou Órgãos de outro Ente Federado e que, desde o início da pandemia, apenas existem aquelas que foram criadas a partir da mobilização deste e. TJDFT, no sentido de instrumentalizar os requisitos mínimos para que a Justiça local não restasse congelada frente ao referido contexto de saúde pública.

Destaca que o Tribunal está à disposição para intermediar a execução dos atos judiciais deprecados, mas esclarece que, em se tratando de tentativa de agendamento direto de ato exclusivamente eletrônico, o diálogo entre o Poder Executivo local e os demais Tribunais da República não demanda a participação deste e. TJDFT. No caso dos autos, portanto, resultado infrutífero teria decorrido da falta de estrutura da SEAPE para disponibilizar salas próprias, que não sejam aquelas que foram criadas às expensas desta Corte e destinadas a atender as necessidades prementes dos Juízos locais.

Ao final, sugere o encaminhamento do Processo Administrativo à d. Presidência para que oficie, institucionalmente, à SEAPE, ou até mesmo diretamente ao Exmo. Governador do Distrito Federal, no intuito de enfrentar, e adequadamente resolver, essa questão institucional.

O Exmo. Juiz Auxiliar da Corregedoria, Pedro de Araújo Yung-Tay Neto, nos termos do r. Despacho GC 1592367, registra que foram criadas, com recursos próprios deste eg. TJDFT, 5 (cinco) estações de videoconferência no Centro de Detenção Provisória I — CDP-I e 6 (Seis) estações na Penitenciária Feminina do Distrito Federal — PPDF.

Destaca, todavia, que as referidas salas de videoconferência ainda não são suficientes para atender às demandas das 87 (oitenta e sete) Varas de natureza criminal do Distrito Federal.

Ressalta, no mesmo sentido do externado pela AACC, que não se pode confundir o apoio a ser prestado pela Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, por meio de suas Varas de Precatórias, com o pedido, ou mesmo requisição, formulados pelas demais Justičas diretamente ao Governo do DF, para que a SEAPE viabilize a realização de audiências por videoconferência de presos custodiados no sistema prisional do DF.

Repisa que a estrutura instalada pelo e. TJDFT ainda não é capaz de atender sequer à demanda da Justiça local, sendo certo que a responsabilidade pela apresentação de presos para o Poder Judiciário Nacional é exclusiva do Poder Executivo.

Completa no sentido de que não há espaço para que, respeitado o Princípio da Separação dos Poderes, as Varas de Precatórias do Distrito Federal, além de atender aos atos deprecados, organizem as agendas do sistema carcerário, atividade que depende exclusivamente do desenvolvimento de infraestrutura mínima disponibilizada pelo GDF, de suporte tecnológico compatível e de mão de obra própria do Poder Executivo.

Ao final, diante da problemática institucional, sugere a adoção das seguintes medidas, *in verbis*:

*a) o encaminhamento dos autos à d. Presidência deste eg. TJDFT para avaliar a oportunidade e conveniência de contato institucional com o Secretário de Estado de Administração Penitenciária - ou mesmo com o Governador do Distrito Federal - com vistas a aperfeiçoar as questões ora apresentadas, em especial para que a haja a imediata criação de infraestrutura capaz de dar integral atendimento às necessidades tanto da Justiça do Distrito Federal quanto da Justiça dos demais Estados da Federação e dos demais ramos do Poder Judiciário nacional;*

*b) que, diante da competência exclusiva da SEAPE no atendimento dos pedidos e cumprimento das requisições judiciais advindas do Poder Judiciário nacional, em especial no tocante às audiências por videoconferência, seja*



*informado à SEAPE que este eg. TJDFT irá redirecionar todas as solicitações nesse sentido à própria SEAPE, para organização e atendimento, com recursos próprios, sem prejuízo da continuidade do regular atendimento à Justiça do Distrito Federal;*

*g). que as Corregedorias de todos os demais Tribunais do país sejam informadas, por ofício, acerca dos canais de contato e comunicação da SEAPE para que para lá possam endereçar e direcionar seus pedidos, sendo esclarecido que não há como a Justiça do Distrito Federal intermediar o contato e agendamentos, que devem ser feitos diretamente com a autoridade responsável pela administração do sistema prisional;*

*d). que as Varas de Precatórias do DF continuem cumprindo as ordens deprecadas dos demais Estados da Federação, com vistas a manter e aprimorar a cooperação judiciária já estabelecida;*

*e). que a SEAPE possa aumentar a oferta de escoltas diárias, tanto em relação às audiências por videoconferência quanto em relação às audiências presenciais, zelando para que não haja a falta de apresentação de réus presos às audiências judiciais bem como remarcações em virtude dessa não apresentação;*

*f). que seja dado ciência destas questões à VEP, corregedora natural do sistema prisional, ao GMF/DF, à SGC e à AACC, para acompanhamento.*

### **É o relato do necessário. Decido.**

A partir da detida análise dos elementos de informação reunidos, percebe-se que o Juízo Federal de Ponta Porã externalizou preocupação com a dificuldade administrativa para agendar a audiência diretamente com a SEAPE, mas noticiou que embora com demora, a solução veio com a depreciação do ato judicial para cumprimento em uma das Varas de Precatórias do Distrito Federal.

De início, cumpre destacar que, embora as questões abordadas sejam semelhantes, a prática e a classificação dos atos noticiados são de índoles diametralmente distintas.

A depreciação do ato judicial para que seja conduzida em sede de jurisdição de outro Tribunal, por determinação codificada no Direito Processual Brasileiro, segue procedimento próprio, o qual passa, indispensavelmente, pela ingerência do Juízo deprecado — e pelas normas que são inerentes ao Tribunal deprecado —, enquanto o agendamento realizado diretamente por Tribunal de outro Ente Federado, para realizar ato judicial sem intermediação, dar-se-á por ajuste exclusivamente realizado entre o Juízo condutor do ato jurisdicional e o Poder Executivo destinatário, que está com a custódia da pessoa detida.

Dessa forma, a morosidade apenas poderia ser discutida no seio do Tribunal destinatário caso o ato tivesse sido deprecado desde o início. Por outro lado, a eventual falta de eficiência ou êxito em relação a pedido de agendamento diretamente realizado ao Poder Executivo local sequer é questão subordinada às obrigações do Poder Judiciário local.

No caso dos autos, destaque-se que a opção de tentar primeiramente fazer o agendamento direto com o GDF, para apenas depois deprecar o ato judicial, foi escolha que decorreu de liberalidade do Juízo Federal referido, de forma que a morosidade não foi causada pela execução do ato após sua depreciação.

Nessa linha, também não prosperam as justificativas externalizadas pela SEAPE no Ofício encaminhado à AACC que, em verdade, deveriam apenas ter sido apresentadas diretamente à Justiça Federal da 3ª Região.

Isso porque, a partir da fundamentação exteriorizada, a supracitada Secretaria de Estado de Administração Penitenciária induz à conclusão equivocada de que o óbice para o atendimento de pedidos de agendamentos vindos de outros Tribunais seria o fato de que o TJDFT estaria ocupando todas as salas disponibilizadas pelo Poder Executivo local, ou que — o TJDFT — não estaria autorizando o uso de tais salas por outros Tribunais.



Todavia, o que ocorre, em verdade, é que o GDF ainda não possui nenhum ambiente próprio preparado para atender à demanda de videoconferências, de forma que todas as salas atualmente existentes dentro do sistema carcerário do Distrito Federal não foram criadas para atender as necessidades do Poder Executivo local e são utilizadas pelo TJDF, mas, sim, foram idealizadas, planejadas, patrocinadas e são mantidas pelo TJDF, a fim de que restem obedecidos os direitos constitucionais e humanos atrelados às pessoas custodiadas por decisões decorrentes de Unidades Judiciais da Justiça do Distrito Federal.

Nesse sentido, a conclusão da SEAPE para indeferir o agendamento de videoconferências para outros Tribunais deveria ser pautada no fato de que o GDF ainda não tem e não disponibilizou salas ou espaços próprios para a realização de audiências por videoconferências.

Ao utilizar, todavia, o argumento de que não pode descumprir as Instruções Normativas da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios — que são válidas apenas para as salas criadas e mantidas pelo TJDF — o Poder Executivo local transmite implicitamente a responsabilidade do indeferimento à Justiça do Distrito Federal e dos Territórios quando, em verdade, deveria estar admitindo que não pode agendar videoconferência em salas que não existem, afinal, o pedido de agendamento direto não se confunde com a depreciação de ato judicial por intermédio dos Juízos de Precatórias.

Alinhados os argumentos supra, embora louvável e correta a postura da SEAPE de não ceder as salas criadas e mantidas pelo TJDF para suprir deficiência do Poder Executivo — agendando audiências para outros Tribunais e Órgãos de outros Entes Federados —, a SEAPE não pode atribuir a responsabilidade da impossibilidade do agendamento direto ao TJDF, que sequer participa do fluxo de demandas administrativas.

Cumprido ressaltar, ainda, que a ampla mobilização realizada pela Alta Administração desta Casa ao longo dos desdobramentos da pandemia, consolidou as salas de videoconferência com o intuito de ver preservados os direitos constitucionais e humanos das pessoas detidas, bem como de atuar pela preservação dos Princípios Constitucionais associados à realização da Justiça Nacional, de forma que não há discriminação ou distinção entre prioridades para videoconferência que estejam associadas ao fato de a pessoa ter sido detida por força de mandado de prisão emitido a partir de decisão deste e. TJDF ou de outro Tribunal da República.

Todavia, a Justiça do Distrito Federal não pode ser reputada como responsável ou instada a proporcionar saída administrativa para eventuais deficiências ou dificuldades do Poder Executivo local em providenciar solução que é de sua responsabilidade, inserido, nesse ponto, o aperfeiçoamento constante das escoltas e apresentações presenciais e por videoconferência dos internos à disposição da Justiça do Distrito Federal bem como a disponibilidade de salas para videoconferências para outros Tribunais ou órgãos de Ente Federados diversos.

A partir dos fundamentos acima, acolho as sugestões do Exmo. Juiz Auxiliar da Corregedoria, Pedro de Araújo Yung-Tay Neto, e determino que:

a) sejam os presentes autos encaminhados à d. Presidência deste e. TJDF a fim de que possa avaliar a oportunidade e conveniência de contato institucional com o Secretário de Estado de Administração Penitenciária - ou mesmo com o Governador do Distrito Federal - com vistas a aperfeiçoar as questões ora apresentadas, em especial para que seja promovida a criação de infraestrutura capaz de dar integral atendimento às necessidades tanto da Justiça do Distrito Federal quanto da Justiça dos demais Estados da Federação e dos demais ramos do Poder Judiciário nacional. Havendo o



agendamento de reunião institucional esta Corregedora, desde logo, confirma participação, solicitando a presença, também, dos Juízes Auxiliares desta Corregedoria, da em. Coordenadora do GMF/DF e da d. Juíza Titular da VEP/DF;

b) seja oficiado à SEAPE, com cópia da presente decisão, noticiando que este eg. TJDFT irá redirecionar todas as solicitações no sentido de agendamento direto à própria SEAPE, para organização e avaliação da possibilidade de atendimento, com infraestrutura e recursos próprios, sem prejuízo da necessidade de aperfeiçoamento, melhorias e continuidade do regular atendimento à Justiça do Distrito Federal;

c) sejam oficiadas as Corregedorias de todos os demais Tribunais do País, para ciência, acerca dos canais de contato e comunicação da SEAPE, para que para lá possam endereçar e direcionar seus pedidos, sendo esclarecido que não há como a Justiça do Distrito Federal intermediar o contato para agendamentos diretos, que são de responsabilidade exclusiva da administração do sistema prisional local;

d) continuem, as Varas de Precatórias do DF, cumprindo as ordens deprecadas dos demais Estados da Federação, com vistas a manter e aprimorar a cooperação judiciária já estabelecida;

e) sejam comunicados a VEP, o GMF/DF, a SGC e a AACC, para ciência e acompanhamento;

f) encaminhe-se cópia da presente decisão, para ciência, à 2ª Vara Federal de Ponta Porã.

Cumpra-se.

Desembargadora **CARMELITA BRASIL**  
Corregedora da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios



Documento assinado eletronicamente por **Carmelita Indiano Americano Do Brasil Dias, Desembargador(a) Corregedor(a)**, em 26/11/2020, às 15:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1599812** e o código CRC **893193F4**.



PROCESSO N.º 0006098-13.2020.2.00.0814

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

**REQUERENTE: EXMA. SRA. DESEMBARGADORA CARMELITA INDIANO AMERICANO DO BRASIL DIAS, CORREGEDORA DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**

**DECISÃO / OFÍCIO Nº                    /2021-                    /CJRMB.**

Tomo ciência acerca dos termos do Ofício-Circular 422/GC, datado de 30/11/2020, encaminhado a esta Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém pela Exma. Sra. Desembargadora Carmelita Indiano Americano do Brasil Dias, Corregedora da Justiça do Distrito Federal e Territórios, com o fito de dar ciência dos termos da **Decisão** de 26/11/2020, proferida nos autos do PA 0019695/2020.

Tal decisão, em síntese, informou que *os procedimentos para agendamento de requisição de presos custodiados no Sistema Prisional do Distrito Federal, para audiências por videoconferência, deverão ser endereçados diretamente à Secretaria de Administração Penitenciária - SEAPE/DF, tendo em vista a impossibilidade de o TJDFT intermediar o contato para os referidos agendamentos.*

Verifica-se que a mencionada decisão se encontra anexada ao expediente com a identificação Id. 205935.

Éo breve relato.

**Decido:**

Diante da importância da divulgação da Decisão Id. 205935 oriunda da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e Territórios, DETERMINO a expedição de Ofício Circular a fim de que seja dada ciência da íntegra deste expediente aos Juízes de Direito Diretores dos Fóruns das Comarcas da Região Metropolitana de Belém, bem como, aos Juízes de Direito das Varas Criminais da Região Metropolitana de Belém.

Encaminhe-se cópia integral destes autos à Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior do Estado do Pará, para ciência e adoção das providências pertinentes.

Após, **ARQUIVE-SE.**

À Secretaria da Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém para os devidos fins.



Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

**Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

*Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém*



OFÍCIO CIRCULAR Nº 009/2021-CGJ





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Ofício Circular n.º 009/2021-CGJ

Belém, 17 de março de 2021.

Processo n.º 0006098-13.2020.2.00.0814

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)

Juiz (a) de Direito Diretor (a) de Fórum e das Varas Criminais da Região Metropolitana de Belém e das Comarcas do Interior do Estado do Pará.

Assunto: Ciência da decisão sobre audiência por videoconferência..

Senhor (a) Juiz (a),

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho cópia do processo n.º 0006098-13.2020.2.00.0814, que tem por requerente a Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para ciência da decisão que trata dos procedimentos para agendamento de requisição de presos custodiados no Sistema Prisional do Distrito Federal, para audiências por videoconferência, que deverão ser endereçados diretamente à Secretaria de Administração Penitenciária – SEAPE/DF, tendo em vista a impossibilidade de o TJDFT intermediar o contato para os agendamentos.

Atenciosamente,

Desembargadora **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

Corregedora-Geral de Justiça







PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

**CERTIDÃO**  
**0006098-13.2020.2.00.0814**

**Certifico, que o Ofício Circular nº 009/2021-CJCI foi encaminhado em 05.04.2021, via malote digital, às Unidades Judiciárias Criminais da Região Metropolitana de Belém e Diretores de Fóruns das Comarcas da RMB (vide anexos), junto a cópia integral dos presentes autos, para conhecimento e fins devidos.**

**Certifico, que após ter efetuado as devidas comunicações, em cumprimento à decisão constante nos presentes autos, procedo ao arquivamento deste feito. O referido é verdade e dou fé.**

Belém, PA, datado pelo sistema

**Lorena Silva de Jesus**  
Chefe de Divisão – Divisão Administrativa da CJCI





# Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 05/04/2021 às 13:23

## RECIBO DE ENVIO

**Documento:** PJECOR 0006098-13.2020.2.00.0814.pdf  
**Código de rastreabilidade:** 81420211397065  
**Remetente:** CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR  
 LORENA SILVA DE JESUS  
**Data de Envio:** 05/04/2021 13:15:53  
**Assunto:** ENCAMINHO V. EXA. OFÍCIO CIRCULAR 009/2021-CGJ E CÓPIA INTEGRAL DOS PRESENTES AUTOS DO PJECOR 0006098-13.2020.2.00.0814 PARA CONHECIMENTO E FINS DEVIDOS.

Destinatários	Data Leitura	Lido Por
VARA CRIMINAL DE PARAGOMINAS (TJPA)		
JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA (TJPA)		
VARA CRIMINAL DE ABAETETUBA (TJPA)		
3ª VARA CRIMINAL DE BELEM (TJPA)		
VARA UNICA DE NOVO REPARTIMENTO (TJPA)		
2ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL (TJPA)		
2ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA (TJPA)		
CENTRAL DE PROTOCOLO CRIMINAL DE BELÉM (TJPA)		
VARA UNICA DE ORIXIMINA (TJPA)		
VARA UNICA DE OUREM (TJPA)		
VARA UNICA DE PRAINHA (TJPA)		
VARA UNICA DE TOME-ACU (TJPA)		
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELEM (TJPA)		
VARA DO TERMO DE ABEL FIGUEIREDO (TJPA)		
3ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA (TJPA)		
VARA CRIMINAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ (TJPA)		
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE SANTARÉM - ULBRA (TJPA)		
VARA UNICA DE TAILANDIA (TJPA)		
1ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL (TJPA)		
VARA UNICA DE ULIANOPOLIS (TJPA)		
8ª VARA CRIMINAL DE BELEM (TJPA)		
VARA UNICA SAO FRANCISCO DO PARA (TJPA)		
VARA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CIVEL E CRIMINAL DE REDENÇÃO (TJPA)		
VARA UNICA DE ALENQUER (TJPA)		
13ª VARA CRIMINAL DE BELÉM (TJPA)		
VARA ÚNICA DE EL Dorado DO CARAJÁS (TJPA)		
VARA UNICA DE SAO GERALDO DO ARAGUAIA (TJPA)		
VARA UNICA DE LIMOEIRO DO AJURU (TJPA)		
VARA ÚNICA DE GOIANÉSIA (TJPA)		
2ª VARA CRIMINAL DISTRITAL DE ICOARACI (TJPA)		
2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DE MARABÁ (TJPA)		
2ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA (TJPA)		
1ª VARA CRIMINAL DE ALTAMIRA (TJPA)		
VARA CRIMINAL DE REDENÇÃO (TJPA)		
3ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA (TJPA)		
5ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA (TJPA)		
1ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM (TJPA)		
JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ (TJPA)		
1ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ (TJPA)		
VARA UNICA DE PORTO DE MOZ (TJPA)		
VARA UNICA DE SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA (TJPA)		
VARA DE JACAREACANGA (TJPA)		
VARA UNICA DE MAE DO RIO (TJPA)		
VARA UNICA DE ITUPIRANGA (TJPA)		
6ª VARA CRIMINAL DE BELEM (TJPA)		
SECRETARIA DA VARA CIVEL E CRIMINAL DISTRITAL DE MOSQUEIRO (TJPA)		
CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO CRIMINAL DE CASTANHAL (TJPA)		
VARA ÚNICA DE ANAPU (TJPA)		
1ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA (TJPA)		
VARA UNICA DE CAPITAO POCO (TJPA)		
VARA UNICA DE SAO MIGUEL DO GUAMA (TJPA)		
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE MARITUBA (TJPA)		



Destinatários	Data Leitura	Lido Por
1ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA (TJPA) VARA CRIMINAL DE CAPANEMA (TJPA) VARA UNICA DE CURUÇA (TJPA) 9ª VARA CRIMINAL DE BELEM (TJPA) 3ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM (TJPA) VARA UNICA DE BONITO (TJPA) 3ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ (TJPA) VARA UNICA DE CURIONOPOLIS (TJPA) VARA UNICA DE BUJARU (TJPA) VARA CRIMINAL DE BARCARENA (TJPA) VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DO MEIO AMBIENTE DE SANTARÉM (TJPA) VARA CRIMINAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS (TJPA) VARA ÚNICA DE OURILÂNDIA DO NORTE (TJPA) VARA CRIMINAL DE NOVO PROGRESSO (TJPA) VARA UNICA DE TUCUMÃ (TJPA) VARA ÚNICA DO TERMO DE AVEIRO (TJPA) VARA UNICA DE PEIXE-BOI (TJPA) VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO - ALMEIRIM (TJPA) VARA UNICA DE MOCAJUBA (TJPA) VARA CRIMINAL DE BRAGANÇA (TJPA) VARA UNICA DE CACHOEIRA DO ARARI (TJPA) 4ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELEM (TJPA) VARA UNICA DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ (TJPA) VARA UNICA DE IGARAPE-ACU (TJPA) VARA CRIMINAL DE MARITUBA (TJPA) VARA UNICA DE GARRAFAO DO NORTE (TJPA) VARA UNICA DE DOM ELIZEU (TJPA) 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL/CRIMINAL DO IDOSO DE BELEM (TJPA) VARA UNICA DE PONTA DE PEDRAS (TJPA) VARA UNICA DE ACARA (TJPA) VARA UNICA DE SAO JOAO DO ARAGUAIA (TJPA) VARA ÚNICA DE OEIRAS DO PARÁ (TJPA) 2ª VARA CRIMINAL DE BELEM (TJPA) JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE ICOARACI (TJPA) JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DO MEIO AMBIENTE DA CAPITAL (TJPA) VARA ÚNICA DE VIGIA (TJPA) VARA CRIMINAL DE TUCURUÍ (TJPA) VARA UNICA DE URUARA (TJPA) VARA DE PLANTÃO CRIMINAL DE BELÉM (TJPA) VARA ÚNICA DE IPIXUNA DO PARÁ (TJPA) VARA ÚNICA DE FARO (TJPA) 12ª VARA CRIMINAL DE BELEM (TJPA) VARA ÚNICA DE CONCÓRDIA DO PARÁ (TJPA) VARA DE CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL DE BELÉM (TJPA) VARA UNICA DE SANTANA DO ARAGUAIA (TJPA) 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELEM (Antigo) (TJPA) 2ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ (TJPA) VARA UNICA DE BRASIL NOVO (TJPA) VARA UNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO (TJPA) VARA UNICA DE MOJU (TJPA) VARA UNICA DE SAO FELIX DO XINGU (TJPA) VARA UNICA DE CURRALINHO (TJPA) 1ª VARA CUMULATIVA DE CAMETA (TJPA) VARA UNICA DE SANTAREM NOVO (TJPA) CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO CRIMINAL DE ANANINDEUA (TJPA) VARA UNICA DE MARAPANIM (TJPA) VARA ÚNICA DE JURUTI (TJPA) VARA CRIMINAL DE ITAITUBA (TJPA) 4ª VARA CRIMINAL DE BELEM (TJPA) VARA ÚNICA DE SANTA MARIA DO PARÁ (TJPA) CAM. ESPEC. REUNIDA CRIMINAL (TJPA) VARA UNICA DE RONDON DO PARA (TJPA) 1ª VARA CRIMINAL DE RONDON DO PARÁ (TJPA) VARA UNICA DE JACUNDA (TJPA) 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MARABÁ (TJPA) VARA UNICA DE AURORA DO PARA (TJPA) VARA UNICA DE VISEU (TJPA) VARA DO TERMO DE SANTA CRUZ (TJPA) VARA UNICA DE SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA (TJPA) VARA UNICA DE MARACANA (TJPA) VARA UNICA DE MUANA (TJPA) VARA UNICA DE PACAJA (TJPA)		



Destinatários	Data Leitura	Lido Por
VARA DO JUIZADO CÍVEL E CRIMINAL DE PARAGOMINAS (TJPA)		
VARA ÚNICA DE ALMEIRIM (TJPA)		
VARA UNICA DE SAO DOMINGOS DO CAPIM (TJPA)		
CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO CRIMINAL DE BELÉM (TJPA)		
VARA ÚNICA DE TERRA SANTA (TJPA)		
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SANTA BÁRBARA (TJPA)		
TERMO JUDICIÁRIO DE COLARES (TJPA)		
3ª VARA CRIMINAL DISTRITAL DE ICOARACI (TJPA)		
VARA ÚNICA DE MEDICILANDIA (TJPA)		
VARA ÚNICA DE BREU BRANCO (TJPA)		
1ª VARA CRIMINAL DE BELEM (TJPA)		
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL AMBIENTAL DE ALTAMIRA (TJPA)		
VARA UNICA DE GURUPA (TJPA)		
10ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL (TJPA)		
2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELEM (TJPA)		
VARA UNICA DE PORTEL (TJPA)		
VARA ÚNICA DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS (TJPA)		
2ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM (TJPA)		
5ª VARA CRIMINAL DE BELEM (TJPA)		
VARA UNICA DE MONTE ALEGRE (TJPA)		
TERMO JUDICIÁRIO DE MAGALHÃES BARATA (TJPA)		
VARA UNICA DE NOVA TIMBOTEUA (TJPA)		
VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORRÊA (TJPA)		
VARA ÚNICA DE AFUÁ (TJPA)		
VARA CRIMINAL DE BENEVIDES (TJPA)		
VARA ÚNICA DE SANTA LUZIA DO PARÁ (TJPA)		
VARA UNICA DE SOURE (TJPA)		
4ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA (TJPA)		
VARA UNICA DE IGARAPE MIRI (TJPA)		
11ª VARA CRIMINAL DE BELÉM (TJPA)		
VARA ÚNICA DE INHANGAPI (TJPA)		
2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DO IDOSO DE BELEM (TJPA)		
VARA UNICA DE ÓBIDOS (TJPA)		
1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DO JURUNAS DE BELEM (TJPA)		
VARA ÚNICA DE BAIÃO (TJPA)		
VARA UNICA DE ANAJAS (TJPA)		
VARA DE JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE ANANINDEUA (TJPA)		
1ª VARA CRIMINAL DISTRITAL DE ICOARACI (TJPA)		
VARA UNICA DE SALVATERRA (TJPA)		
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO (TJPA)		
2ª VARA CUMULATIVA DE CAMETA (TJPA)		
VARA ÚNICA DE RURÓPOLIS (TJPA)		
VARA UNICA DE FLORESTA DO ARAGUAIA (TJPA)		
VARA UNICA DE MELGAÇO (TJPA)		
7ª VARA CRIMINAL DE BELÉM (TJPA)		
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CASTANHAL (TJPA)		
VARA UNICA DE CHAVES (TJPA)		
VARA UNICA DE SALINOPOLIS (TJPA)		



Imprimir





# Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 05/04/2021 às 13:22

## RECIBO DE ENVIO

**Documento:** OF. CIRC. 009 2021 CGJ.pdf  
**Código de rastreabilidade:** 81420211397064  
**Remetente:** CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR  
 LORENA SILVA DE JESUS  
**Data de Envio:** 05/04/2021 13:15:53  
**Assunto:** ENCAMINHO V. EXA. OFÍCIO CIRCULAR 009/2021-CGJ E CÓPIA INTEGRAL DOS PRESENTES AUTOS DO PJECOR 0006098-13.2020.2.00.0814 PARA CONHECIMENTO E FINS DEVIDOS.

Destinatários	Data Leitura	Lido Por
VARA UNICA DE RONDON DO PARA (TJPA)		
VARA UNICA DE SAO FELIX DO XINGU (TJPA)		
VARA CRIMINAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS (TJPA)		
VARA CRIMINAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ (TJPA)		
VARA CRIMINAL DE CAPANEMA (TJPA)		
VARA UNICA DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ (TJPA)		
VARA ÚNICA DE INHANGAPI (TJPA)		
VARA UNICA DE LIMOEIRO DO AJURU (TJPA)		
VARA UNICA DE FLORESTA DO ARAGUAIA (TJPA)		
VARA DE JACAREACANGA (TJPA)		
VARA ÚNICA DE AFUÁ (TJPA)		
VARA UNICA DE PEIXE-BOI (TJPA)		
2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MARABÁ (TJPA)		
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ (TJPA)		
VARA UNICA DE MONTE ALEGRE (TJPA)		
3ª VARA CRIMINAL DE BELEM (TJPA)		
4ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA (TJPA)		
2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELEM (TJPA)		
VARA DO TERMO DE ABEL FIGUEIREDO (TJPA)		
CENTRAL DE PROTOCOLO CRIMINAL DE BELÉM (TJPA)		
VARA UNICA DE SALVATERRA (TJPA)		
1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DO JURUNAS DE BELEM (TJPA)		
VARA DE PLANTÃO CRIMINAL DE BELÉM (TJPA)		
4ª VARA CRIMINAL DE BELEM (TJPA)		
VARA DE JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE ANANINDEUA (TJPA)		
VARA UNICA DE ANAJAS (TJPA)		
VARA CRIMINAL DE REDENÇÃO (TJPA)		
VARA UNICA DE SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA (TJPA)		
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE MARITUBA (TJPA)		
VARA ÚNICA DE CONCÓRDIA DO PARÁ (TJPA)		
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DO MEIO AMBIENTE DA CAPITAL (TJPA)		
VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO - ALMEIRIM (TJPA)		
TERMO JUDICIÁRIO DE COLARES (TJPA)		
VARA UNICA DE ÓBIDOS (TJPA)		
VARA UNICA DE SANTANA DO ARAGUAIA (TJPA)		
4ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELEM (TJPA)		
VARA UNICA DE ULIANOPOLIS (TJPA)		
VARA UNICA DE SANTAREM NOVO (TJPA)		
VARA ÚNICA DE GOIANÉSIA (TJPA)		
VARA CRIMINAL DE ITAITUBA (TJPA)		
VARA UNICA DE PACAJA (TJPA)		
VARA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEL E CRIMINAL DE REDENÇÃO (TJPA)		
3ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA (TJPA)		
VARA UNICA DE SAO JOAO DO ARAGUAIA (TJPA)		
2ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA (TJPA)		
VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORRÊA (TJPA)		
VARA UNICA DE DOM ELIZEU (TJPA)		
5ª VARA CRIMINAL DE BELEM (TJPA)		
VARA UNICA SAO FRANCISCO DO PARA (TJPA)		
VARA UNICA DE BONITO (TJPA)		
5ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA (TJPA)		
VARA ÚNICA DE BREU BRANCO (TJPA)		



Destinatários	Data Leitura	Lido Por
10ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL (TJPA)		
2ª VARA CRIMINAL DE BELEM (TJPA)		
VARA UNICA DE TOME-ACU (TJPA)		
JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA (TJPA)		
VARA DE CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL DE BELÉM (TJPA)		
3ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ (TJPA)		
VARA UNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO (TJPA)		
6ª VARA CRIMINAL DE BELEM (TJPA)		
VARA ÚNICA DE FARO (TJPA)		
VARA UNICA DE MAE DO RIO (TJPA)		
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE SANTARÉM - ULBRA (TJPA)		
VARA UNICA DE CHAVES (TJPA)		
VARA ÚNICA DE IPIXUNA DO PARÁ (TJPA)		
VARA UNICA DE MEDICILANDIA (TJPA)		
TERMO JUDICIÁRIO DE MAGALHÃES BARATA (TJPA)		
7ª VARA CRIMINAL DE BELÉM (TJPA)		
VARA UNICA DE BRASIL NOVO (TJPA)		
VARA UNICA DE MOCAJUBA (TJPA)		
VARA ÚNICA DE JURUTI (TJPA)		
VARA UNICA DE CURRALINHO (TJPA)		
VARA UNICA DE OUREM (TJPA)		
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELEM (Antigo) (TJPA)		
3ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM (TJPA)		
1ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA (TJPA)		
2ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA (TJPA)		
1ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL (TJPA)		
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO (TJPA)		
CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO CRIMINAL DE CASTANHAL (TJPA)		
VARA DO JUIZADO CIVEL E CRIMINAL DE PARAGOMINAS (TJPA)		
VARA UNICA DE MOJU (TJPA)		
VARA UNICA DE NOVO REPARTIMENTO (TJPA)		
VARA UNICA DE SAO GERALDO DO ARAGUAIA (TJPA)		
VARA UNICA DE MARACANA (TJPA)		
VARA UNICA DE MELGAÇO (TJPA)		
VARA ÚNICA DE VIGIA (TJPA)		
VARA ÚNICA DE OEIRAS DO PARÁ (TJPA)		
VARA ÚNICA DO TERMO DE AVEIRO (TJPA)		
VARA ÚNICA DE RURÓPOLIS (TJPA)		
VARA DO TERMO DE SANTA CRUZ (TJPA)		
VARA CRIMINAL DE NOVO PROGRESSO (TJPA)		
VARA UNICA DE GARRAFAO DO NORTE (TJPA)		
1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL/CRIMINAL DO IDOSO DE BELEM (TJPA)		
VARA UNICA DE PORTEL (TJPA)		
VARA UNICA DE CACHOEIRA DO ARARI (TJPA)		
1ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ (TJPA)		
VARA UNICA DE ALENQUER (TJPA)		
2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DO IDOSO DE BELEM (TJPA)		
VARA UNICA DE ITUPIRANGA (TJPA)		
12ª VARA CRIMINAL DE BELEM (TJPA)		
VARA CRIMINAL DE BRAGANÇA (TJPA)		
VARA UNICA DE SAO MIGUEL DO GUAMA (TJPA)		
VARA UNICA DE PONTA DE PEDRAS (TJPA)		
VARA UNICA DE JACUNDA (TJPA)		
8ª VARA CRIMINAL DE BELEM (TJPA)		
VARA UNICA DE BUJARU (TJPA)		
VARA UNICA DE AURORA DO PARA (TJPA)		
VARA UNICA DE IGARAPE-ACU (TJPA)		
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SANTA BÁRBARA (TJPA)		
1ª VARA CRIMINAL DE BELEM (TJPA)		
VARA ÚNICA DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS (TJPA)		
13ª VARA CRIMINAL DE BELÉM (TJPA)		
1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MARABÁ (TJPA)		
1ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA (TJPA)		
1ª VARA CRIMINAL DISTRITAL DE ICOARACI (TJPA)		
VARA UNICA DE SAO DOMINGOS DO CAPIM (TJPA)		
VARA UNICA DE CURIONOPOLIS (TJPA)		
VARA CRIMINAL DE PARAGOMINAS (TJPA)		
VARA UNICA DE PORTO DE MOZ (TJPA)		
2ª VARA CRIMINAL DISTRITAL DE ICOARACI (TJPA)		
VARA UNICA DE ORIXIMINA (TJPA)		
2ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM (TJPA)		
VARA UNICA DE SALINOPOLIS (TJPA)		



Destinatários	Data Leitura	Lido Por
2ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL (TJPA) VARA ÚNICA DE TERRA SANTA (TJPA) VARA CRIMINAL DE MARITUBA (TJPA) VARA UNICA DE SOURE (TJPA) 1ª VARA CRIMINAL DE ALTAMIRA (TJPA) CAM. ESPEC. REUNIDA CRIMINAL (TJPA) VARA ÚNICA DE BAIÃO (TJPA) VARA ÚNICA DE SANTA MARIA DO PARÁ (TJPA) JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL AMBIENTAL DE ALTAMIRA (TJPA) VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DO MEIO AMBIENTE DE SANTARÉM (TJPA) CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO CRIMINAL DE BELÉM (TJPA) SECRETARIA DA VARA CÍVEL E CRIMINAL DISTRITAL DE MOSQUEIRO (TJPA) VARA UNICA DE URUARA (TJPA) VARA ÚNICA DE ELDORADO DO CARAJÁS (TJPA) 9ª VARA CRIMINAL DE BELEM (TJPA) 1ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM (TJPA) VARA UNICA DE MARAPANIM (TJPA) VARA CRIMINAL DE BENEVIDES (TJPA) VARA UNICA DE CURUÇA (TJPA) VARA ÚNICA DE ALMEIRIM (TJPA) VARA UNICA DE TUCUMÃ (TJPA) VARA UNICA DE ACARA (TJPA) CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO CRIMINAL DE ANANINDEUA (TJPA) VARA UNICA DE IGARAPE MIRI (TJPA) VARA UNICA DE TAILANDIA (TJPA) VARA CRIMINAL DE BARCARENA (TJPA) 2ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ (TJPA) 11ª VARA CRIMINAL DE BELÉM (TJPA) VARA UNICA DE PRAINHA (TJPA) VARA UNICA DE MUANA (TJPA) 2ª VARA CUMULATIVA DE CAMETA (TJPA) VARA ÚNICA DE ANAPU (TJPA) 3ª VARA CRIMINAL DISTRITAL DE ICOARACI (TJPA) 1ª VARA CUMULATIVA DE CAMETA (TJPA) 1ª VARA CRIMINAL DE RONDON DO PARÁ (TJPA) VARA CRIMINAL DE TUCURUÍ (TJPA) VARA UNICA DE VISEU (TJPA) VARA UNICA DE CAPITAO POÇO (TJPA) 3ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA (TJPA) VARA UNICA DE SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA (TJPA) VARA UNICA DE GURUPA (TJPA) VARA ÚNICA DE OURILÂNDIA DO NORTE (TJPA) JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE ICOARACI (TJPA) JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CASTANHAL (TJPA) VARA UNICA DE NOVA TIMBOTEUA (TJPA) VARA CRIMINAL DE ABAETETUBA (TJPA) 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELEM (TJPA) VARA ÚNICA DE SANTA LUZIA DO PARÁ (TJPA)		



Imprimir

